



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 185/93

Reajusta a remuneração dos servidores, dos Secretários Municipais, as funções gratificadas, os cargos em comissão e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de dezembro de 1993, reajuste de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos servidores e professores absorvidos e contratados, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, das funções gratificadas e cargos em comissão percebidos no mês de novembro de 1993.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a conceder nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1994, aos servidores referidos no Art. 1º desta Lei reajuste pelo índice de variação do IGPM mais 7% (sete por cento) aplicando o percentual relativo ao mês imediatamente anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação específica no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE DEZEMBRO DE 1993.

Bel. Arnildo A. Schutz
Prefeito Municipal